



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 317/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presentes à sessão os auditores Dr. Alvaro Fernandes (ausentando-se às 14 horas e 23 minutos e não participando dos processos 328, 332 e 333/26), Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Claudio Oliveira, Dr. João Ladeira e o Procurador Dr. Pedro Nalin, reuniu-se às 13 horas e 07 minutos do dia 10 de agosto de 2026, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 327/26

1º) Denunciado: BRENNO MATHEUS RODRIGUES DO PATROCÍNIO (atleta do PADUANO)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: PEDRO MELO DOS SANTOS (preparador de goleiros do PADUANO)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: SÃO GONÇALO X PADUANO

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 11/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Deferido prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento pela defesa.

Resultado: Por maioria, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que converteia em advertência.

3) Processo: nº 328/26

1º) Denunciado: DEIVERSON BRITO DOS SANTOS (preparador de goleiros do PÉROLAS NEGRAS)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: MATHEUS DA CONCEIÇÃO PASSOS (preparador de goleiros do CABOFRIENSE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

3º) Denunciado: JOÃO MARCOS MEDINA (treinador do PÉROLAS NEGRAS)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

4º) Denunciado: AD CABOFRIENSE

Tipificação: Art. 206 do CBJD

5º) Denunciado: WALLACE ROGÉRIO RUFINO DE LIMA (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CABOFRIENSE X PÉROLAS NEGRAS

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 27/06/2026

Representante legal do denunciado: Ausente (Perolas Negras) e Dr. Marco Antonio Dias (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergindo o presidente que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 04 (quatro) minutos totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 5º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 329/26

1º) Denunciado: LEANDRO AUGUSTO LIMA DA SILVA (massagista do NOVA CIDADE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: WAYNE PACHECO GOES DA CRUZ (atleta do NOVA CIDADE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: NOVA CIDADE X FRIBURGUENSE

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 17/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro e o presidente que absolviam.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

5) Processo: nº 330/26

1º) Denunciado: ALLAN VITOR SILVA DE BARROS (atleta do MARICÁ)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: LEANDRO COELHO LUGÃO (gerente administrativo do RESENDE FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: RESENDE X MARICÁ

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 11/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella (Maricá FC) e Dr. Heitor Trados (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que convertia em advertência.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que aplicava suspensão de 15 dias convertidos em advertência.

Requerido acórdão pela defesa do Resende FC.

6) Processo: nº 331/26

Denunciado: CLEYTON PEREIRA DE SOUZA (atleta do OLARIA AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: SE PARATY X OLARIA AC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 12/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 332/26

Denunciado: KAIO EDUARDO DO NASCIMENTO GONÇALVES (atleta do UNISOUZA FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: BARRA MANSA FC X UNISOUZA FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 12/07/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 333/26

Denunciado: PEDRO LUCAS CARVALHO VALLADAS PIMENTEL (atleta do PARATY)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: PARATY x OLARIA

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 12/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 334/26

Denunciado: EMANUEL SILVA PEGORARO (fisioterapeuta do OLARIA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: PARATY x OLARIA

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 15/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno

Auditor relator: Dr. João Ladeira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que absolvía.

10) Processo: nº 335/26

1º) Denunciado: MARLON JOSÉ SYNDARA DE SOUZA (preparador físico do VOLTA REDONDA)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: THIAGO MANGIA (supervisor do SÃO GONÇALO)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: SÃO GONÇALO X VOLTA REDONDA

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 16/07/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados (Volta Redonda FC) e Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo)

Auditor relator: Dr. João Ladeira

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que absolvía.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que absolvía.

11) Processo: nº 336/26

1º) Denunciado: GABRIEL VAZ TEIXEIRA (atleta do FRIBURGUENSE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: MARCUS VINICIUS DE SOUZA BAPTISTA (atleta do NOVA CIDADE)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: NOVA CIDADE X FRIBURGUENSE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 17/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense) e Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo)

Auditor relator: Dr. João Ladeira

Juntada prova de vídeo pela defesa do Friburguense.

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 250, §1º, II em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250, §1º, II do CBJD. Divergindo o relator e o auditor Alvaro Fernandes que absolviam.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

Otacílio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD